



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO Nº 02/2019**

**CONTRATO Nº 02/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL INTELBRÁS CORP 8000 – EQUIPADA COM 04 LINHAS E 24 CANAIS E 01 TI 730 I, MEDIANTE VISITAS MENSAIS EM HORÁRIO COMERCIAL E CONFORME A NECESSIDADE, COM REALIZAÇÃO DE TESTES E VERIFICAÇÕES DE TODOS OS APARELHOS, VISANDO AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços abaixo especificados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, é doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **ELIAS DE SISTO**, brasileiro, casado, RG nº 18895464 SSP/SP, CPF nº 068.795.118-64, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 393, Vila Santa Rosa, Mococa, São Paulo, e **ANTONIO CANDIDO DA SILVA 06517201840**, com sede na Rua Marcelo Garcia Figueiredo, nº 71, Jardim São Luiz, Mococa, São Paulo, é doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de CENTRAL INTELBRÁS CORP 8000 –

1



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

EQUIPADA COM 04 LINHAS E 24 CANAUS E 01 TI 730 I, mediante visitas mensais em horário comercial e conforme a necessidade, com realização de testes e verificações de todos os aparelhos, visando ao pleno funcionamento do sistema.

1.2) As peças, produtos ou materiais necessários à manutenção dos equipamentos objeto deste contrato poderão ser substituídas e cobradas à parte, mediante orçamento prévio e aprovação pelo ordenador de despesa.

1.3) Não estão incluídos no objeto deste contrato qualquer remanejamento dos equipamentos, transferência de endereço, mudanças internas ou qualquer outro evento em virtude do mau uso ou fora das especificações técnicas.

### **CLAÚSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), correspondente ao valor mensal de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

### **CLAÚSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA prestará o serviço através de visitas mensais em horário comercial e conforme a necessidade, com realização de testes e verificações de todos os aparelhos, visando ao pleno funcionamento do sistema telefônico de ramais. A prestação de serviços engloba todo o suporte técnico concernente à manutenção preventiva e corretiva de CENTRAL INTELBRÁS CORP 8000 – EQUIPADA COM 04 LINHAS E 24 CANAUS E 01 TI 730 I da Câmara Municipal de Mococa.

### **CLAÚSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Ao término deste contrato, a critério da CONTRATANTE ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art.57, II, da Lei Federal 8.666/93, e legislação vigente.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993).

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O presente Contrato será reajustado conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) a cada renovação contratual, a título de atualização monetária do valor pactuado neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo recibo;
- b) Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do processo (Dispensa de Licitação nº 02/2019 e Contrato nº 02/2019);
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida;
- d) Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE, além do previsto neste Contrato e eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transporte ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc;



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

- e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;
- f) Os valores presentes neste Contrato e respectivos pagamentos dos serviços prestados serão em moeda corrente nacional;
- g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- h) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Mococa através de seu Setor de Contabilidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa corrente deste Contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.99.999 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES**

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente Contrato

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa justificada na realização dos serviços;
- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do Contrato poderá ser:



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens "a" a "c", supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa de Licitação nº 01/2019, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8.666/1993 com suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente Contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 31 de janeiro de 2019

**CONTRATANTE:**

ELIAS DE SISTO

Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa

**CONTRATADA:**

Antonio Candido da Silva

**TESTEMUNHAS:**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 02/2019

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de CENTRAL INTELBRÁS CORP 8000 – EQUIPADA COM 04 LINHAS E 24 CANAUS E 01 TI 730 I, mediante visitas mensais em horário comercial e conforme a necessidade, com realização de testes e verificações de todos os aparelhos, visando ao pleno funcionamento do sistema.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: Antonio Candido da Silva

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 31 de Janeiro de 2019

**CONTRATANTE:**

**Elias de Sisto**

**Presidente da Câmara Municipal  
de Mococa**

**CONTRATADA:**

**Antonio Candido da Silva**